



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

Nº 142.-

L E I

Revoga a Lei Municipal nº 66 e dá nova regulamentação ao Imposto sobre Jogos e Diversões.-

ALDO LUIZ GERMANO BERGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o Art. 50, Inc. II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 66 de 22 de Dezembro de 1959, instituindo nova regulamentação sobre o Imposto de Jogos e Diversões.

ART. 2º - Todos os jogos e diversões do Município, estão sujeitos ao pagamento de emolumentos conforme a seguinte tabela:

- 1 - Por baile público com entrada paga e licenciada pela Polícia:
 - a - na cidade..... 400,00
 - b - fora da cidade..... 300,00
 - c - sendo à fantasia..... 600,00
 - d - sociedade particular que alugue salões para bailes e outras diversões públicas, 1ª. categoria, por ano..... 900,00
 - e - de 2ª. categoria, por ano..... 500,00
- 2 - Copas em sociedades particulares e não lotadas com Indústrias e Profissões:
 - a - na cidade, por ano..... 1.200,00
 - b - fora da cidade, por ano..... 800,00
- 3 - Boteguins provisórios em bailes ou outra qualquer diversão, vendendo somente comestíveis, por dia..... 200,00
Vendendo ainda bebidas alcoólicas, mais..... 200,00
- 4 - Cabarés, cafés cantantes, dancings ou clubes que não tenham caráter familiar, que explorem jogos permitidos, além de outros impostos que estiverem sujeitos, pagamento adiantadamente, por ano..... 10.000,00
 - a - casas denominadas pensões, onde se venderem bebidas, além de outros impostos, por ano adiantadamente..... 2.500,00
- 5 - Companhias de acrobacia, zoologia, malabarismo ou semelhantes, além de impostos de licenças e taxas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

Nº 142.-

a - nas zonas urbanas, por espetáculo.....	300,00
b - fora da cidade, por semana.....	200,00
c - companhia ou grupo dramático, lírico, opereta, comédia e presditação, além de taxas, por espetáculo, fora da ci- dade.....	150,00
6 - Cinematógrafo:	
a - ambulante, além de taxas, por ano	3.000,00
b - por apresentação, além de taxas.....	150,00
7 - Carrocéis ou Parque de Diversões:	
a - por temporada de 15 dias.....	2.000,00
b - por temporada de 30 dias.....	3.500,00
c - por semana que exceder.....	500,00
8 - Diversões:	
a - Clube ou casa em que se explore jogos permitidos, sómen- te para homens, além de outros impostos, por mês adianta- damente.....	3.000,00
b - qualquer jogo permitido nas sedes de sociedades, clubes ou centros de reuniões sem fim social, por mês.....	2.000,00
c - Idem, instalados em tendas ou barracas, por mês.....	2.000,00
d - cancha de jogo de bola, denominado "Boccia", não sendo sociedade particular, por ano, na cidade.....	1.000,00
e - pelas que excederem, mais.....	50%
f - nas zonas rurais.....	300,00
9 - Corridas de cavalos:	
a - por cancha legalmente inscrita, por ano.....	5.000,00
b - com vendas de bebidas ou comestíveis, por ano.....	6.000,00
c - por corrida efetuada em cancha não inscrita legalmente, sobre o valor da parada, adiantadamente.....	10%
d - idem, sem licença antecipada o dobro do valor da para- da, ou.....	20%
10 - Teatro, sem finalidade para entidade social, por espetá- culo, adiantadamente.....	300,00
11 - Tiro ao Alvo - stand permanente, sem fim social, por ano	300,00
Idem, ambulante, por semana.....	200,00
12 - Outras diversões:	
Qualquer diversão não especificada, pagará de acordo com os casos analogos e na falta destes, por semana, mês ou ano.....	600,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

Nº 142.-

ART. 3º - São isentos do Imposto de que trata esta Lei:

- 1 - Diversões públicas com jogos desportivos e cultura física.
- 2 - Idem as copas de sociedades recreativas e desportivas legalmente existentes dentro do Município.
- 3 - As entidades escolares e religiosas.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de Janeiro de 1962, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, 29 de Novembro de 1961.-

Aldo Luiz Germano Berger
Prefeito Municipal